TERMO DE AUDIÊNCIA – INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1000880-38.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à

Execução

Embargantes: RILDO FANTINI GIMENES e TANIA MARIA GARIBALDI GIMENES

Embargado: IVAN DE JESUS LANZOTTI

Data da audiência: 25/11/2014 às 16:00h

Aos 25 de novembro de 2014, às 16:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam os embargantes e sua advogada, Dra. Alexandra Isabel Leandro Pirola; o embargado e seu advogado, Dr. Júlio César de Souza. O juiz colheu o depoimento pessoal do embargante, conforme termo em separado. Os embargantes desistiram da oitiva de suas testemunhas, o que foi homologado pelo juiz. As partes chegaram ao seguinte acordo parcial: 1) Os executados confessam o débito objeto da execução e os encargos moratórios ali especificados, exceção às custas do processo e honorários advocatícios, pois são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita. 2) Os executados não têm proposta alguma a apresentar para a amortização do débito, competindo ao exequente as iniciativas para a excussão do eventual patrimônio dos executados. 3) Os embargos à execução prosseguirão para que este Juízo aprecie a alegação dos embargantes sobre a impenhorabilidade da pequena propriedade rural. Os embargantes acrescentam que conseguiram o reconhecimento dessa impenhorabilidade perante o TJSP, conforme v. acórdão proferido no AI nº 2011639-93.2014.8.26.0000, j. 06.10.2014, Desembargador Relator Luis Carlos de Barros. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo parcial a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. O advogado do embargado pediu 5 dias de prazo para oferecer manifestação contrária ao quanto julgado no AI supra, já que não diz respeito a este litígio. Concedo ao embargante o prazo de 5 dias para essa manifestação e conclusos para ser decidido o remanescente do litígio." NADA MAIS. Eu, Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Embargantes (Tania):

(Rildo):

Adv. Embargantes:

Embargado:

Adv. Embargado: